



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**CONTRATO Nº 328/2022**

**CONTRATO DE SERVIÇO**, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa **INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO S/A**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal, **Srª POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA**, brasileira, solteira, engª civil, portadora da Cédula de Identidade nº 283630820 expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 161.140.767-29, residente à Rua C nº 11 - bloco 03 - aptº 106 - Bairro Água Limpa, Volta Redonda/RJ, Ordenador de Despesas por delegação de competência, de um lado, e do outro, a empresa **INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO S/A**, inscrita no CNPJ nº 07.125.452/0001-49, com sede na Rua Professor Heleno Claudio Fragoso nº 330, bairro Moqueta em Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.285-015, representada neste ato pelo Sr. **ALEXANDRE ELIAS SANTOS PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 085393981 expedida pelo IFP/RJ e CPF/MF nº 008.584.537-03, e Sr. **CRISTIANO DE LIMA DAVID** portador da carteira de identidade nº 097006977 IFP/RJ e CPF nº 032.498.427-88 neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE SERVIÇO** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº 16060/2022, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, em especial o Inciso IV do artigo 24 com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, PESAGEM E DESTINAÇÃO** final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e limpeza urbana e a varrição de ruas avenidas, logradouros públicos, praças, parques e jardins no município de Volta Redonda /RJ, com estrita observância, constante do processo Nº **16060 / 2022** que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

Item	Especificações	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de coleta, transporte, pesagem e destinação	6.000,000	tn	R\$ 175,00	R\$ 1.050.000,00



*Poliana Myjan*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

	final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de limpeza urbana (Classe II A), no município de Volta Redonda.				
02	Prestação de Serviços de varrição manual e/ou mecanizada nas ruas, avenidas e logradouros públicos no município de Volta Redonda.	4.548,00	KM	R\$ 105,002	R\$ 477.540,00
03	Prestação de Serviços de varrição manual e/ou mecanizada nas praças, parques e jardins no município de Volta Redonda.	814.937,50	M2	R\$ 0,07	R\$ 57.045,63
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 1.584.585,63</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência contratual será de 180 ( cento e oitenta ) dias, contados da data da situação de urgência, iniciando se a execução contratual a partir de data definida, em ordem de Serviço

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução dos serviços objeto deste contrato destinou se a atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura, emergencialmente.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução de serviço ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



*Bianca Myjan*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

Comunicar ao Departamento responsável, por escrito e no prazo máximo de 24 horas, o problema constatado ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal, material ou moral que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

Qualquer funcionário apontado pela fiscalização do **CONTRATANTE** como incapaz ou inconveniente ao bom andamento dos serviços deverá ser substituído imediatamente pela **CONTRATADA**;

Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade da execução dos serviços locados, devendo ter a confirmação por parte da fiscalização do **CONTRATANTE**;

O boletim diário de execução dos serviços deverá ser fornecido pela contratada, e aprovado, previamente, pela contratante, devendo constar obrigatoriamente: data, nome do motorista/operador, dados da máquina/veículo/equipamento (placa, espécie, número de identificação), horário de jornada de trabalho, com início, fim e paralisações, detalhamento do serviço, total de horas trabalhadas no dia, total de quilometragem rodada, campo para observações, campo para constatar paralisação do serviço, assinatura do motorista/operador, assinatura do fiscal do serviço.

**1-A CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato se compromete ainda:

- a) Fornecer às suas expensas, todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços ora contratados, de acordo com as especificações;
- b) Fornecer às suas expensas e responsabilidade toda a mão de obra direta e indireta a ser empregada;
- c) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais/equipamentos que não estiverem de acordo com as especificações;
- d) Manter sigilo a respeito dos serviços e não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos que estiver executando, ou divulgá-los por qualquer outra forma sem a prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
- e) Fornecer a seus empregados, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, devendo estes trabalhar obrigatoriamente com tais acessórios;
- f) Permitir à fiscalização do **MUNICÍPIO**, devidamente credenciada, livre acesso a todas as suas dependências, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços, objeto deste contrato.
- g) A **CONTRATADA** deverá indicar 1 (um) representante como preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato, conforme indica o art. 68 da Lei 8666/93.



*Poliana P. M. J.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

- h) Fica exigido à **CONTRATADA** promover capacitação de todos os trabalhadores envolvidos sobre saúde e segurança do trabalho, conforme constante em Lei Municipal **5.529/2018**.
- i) Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições legais, de funcionamento e documentação para transitarem nas vias públicas, atendendo às exigências do Código Nacional de Trânsito e às demais exigências pertinentes quanto aos acessórios e segurança;
- j) Os Motoristas deverão portar habilitação específica e adequada para cada equipamento;
- l) O equipamento deverá conter identificação – padrão SMI com número de identificação, quando o veículo estiver a serviço desta **CONTRATANTE** e identificar seus equipamentos com estampas com os dizeres: “A SERVIÇO DA PMVR/SMI – reclamações e sugestões, contato tel: (24) 33399178;
- m) O equipamento deverá possuir seguro contra terceiros por conta da empresa **CONTRATADA**;
- n) A **CONTRATADA** declara estar ciente de que enquanto durar o contrato, os itens objeto deste certame deverão estar à disposição da **CONTRATANTE**, em conformidade com a ordem de serviço emitida pela mesma, sem que isso gere ônus adicionais;
- o) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- p) A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas operacionais, tais como: combustível, lubrificante e serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, incluindo despesas de mobilização de pessoal e equipamentos;
- q) A **CONTRATADA** declara estar ciente de que o preço adjudicado inclui todos os custos, diretos ou indiretos, que advém da prestação do serviço;
- r) Caso ocorra movimento grevista na **CONTRATADA**, com paralisação total ou parcial dos serviços, a mesma deverá, imediatamente, comunicar por escrito tal situação a SMI/PMVR.

## 2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato, conforme regulamentado em Decreto Municipal nº 15.324/2018;
- d) emitir as ordens de serviço;
- e) diariamente, recepcionar e acompanhar os serviços a serem executados;
- f) exercer a fiscalização do contrato diariamente, sobre a qualidade dos serviços prestados e os quantitativos do mesmo;g) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste termo de referência e/ou edital e no contrato.



*Poliana Myan*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 9.507.513,78 (nove milhões quinhentos e sete mil quinhentos e treze reais e setenta e oito centavos)**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 919335/2019-19.01.15.452.1107.6284.3.3.3.9.0.39.00.00.00-8 código reduzido nº 594811 através da NE 001685 de 01/12/2022, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 3.169.171,25 (*três milhões cento e sessenta e nove mil cento e setenta e um reais e vinte cinco centavos*) para o presente exercício e para os exercícios futuros serão empenhados de acordo com dotações que forem aprovadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do presente Contratação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções decorrentes da presente Contratação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.



*Poliana Myjan*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, no **Projeto Básico, anexos** e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;



*Poliana M. J. An*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo primeiro:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

a) A multa administrativa, prevista na alínea b:

b) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

d) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

e) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

f) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

g) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c:

h) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

i) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

j) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

l) - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



*Poliana JMYen*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

m) - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

n) A aplicação da penalidade é de competência exclusiva do ordenador de despesa e será devida com base nas informações contidas no processo sancionatório, onde deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. No caso de aplicação da declaração de inidoneidade, esta será de competência do chefe do executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:**

Em conformidade com o **Projeto Básico**, os preços ora contratados serão fixos e irajustáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8666.93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **Projeto Básico e anexos** pertencentes ao **Processo nº 6896/2019**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento aos mencionado administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 02 de dezembro de 2022.

*Poliana J M Gama*

**POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA**  
**P/PREFEITURA**

ALEXANDRE ELIAS  
SANTOS  
PEREIRA:00858453703

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE ELIAS SANTOS  
PEREIRA:00858453703  
Dados: 2022.12.02 14:20:25  
-03'00'

**ALEXANDRE ELIAS SANTOS PEREIRA**  
**P/ EMPRESA**

CRISTIANO DE LIMA  
DAVID:03249842788  
42788

Assinado de forma digital por  
CRISTIANO DE LIMA  
DAVID:03249842788  
Dados: 2022.12.02  
12:54:33 -03'00'

**CRISTIANO DE LIMA DAVID**  
**P/ EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

1) *Wyllace Rosa Bonassini*  
CPF: 033.057.317-96  
RG: \_\_\_\_\_

2) *Márcia Souza Mendonça*  
CPF: 786.634.747-68  
RG: \_\_\_\_\_

